



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI Nº 351/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Gelciane Torres da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o veto total ao Projeto de Lei nº 351/2019 e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Itinga do Maranhão/MA.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Itinga do Maranhão/MA, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado pela Administração, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DATA 17/12/2019
Gelciane
PRINETE PRESIDENCIA

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores, em 17 de dezembro de 2019.



Gelciane Torres da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Ofício nº 116/20019

Em 17 de dezembro de 2019.

Ex. Senhor Prefeito de Itinga do Maranhão/MA,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão extraordinária do dia 17 de Dezembro, rejeitou o VETO TOTAL apostado ao PROJETO DE LEI nº 351/2019 aprovado nesta casa legislativa no dia 20 de Novembro de 2019, de autoria dos Senhores Vereadores Gelciane Torres da Silva e Raimundo Neto Pereira da Silva, que “dispõe sobre a Instalação de Câmera de Monitoramento de segurança as escolas públicas municipais e cercanias”.

JUSTIFICATIVA

É com interesse em garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores dos educandários, que venho propor a instalação de câmeras de vídeo monitoramento e segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas municipais e privadas de ensino, instaladas ou que venham a se instalar no âmbito do município.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar situações ocorridas dentro do ambiente escolar, sendo fundamental o acompanhamento através dessa tecnologia para garantir o bom andamento do trabalho e tranquilidade nos espaços educativos.

O investimento na medida proposta também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas. É sabido que a drogadição é a causa de morte de muitos jovens e abre as portas para outros males, como a violência e assaltos. Neste sentido, é necessário que tenhamos uma postura preventiva

no cuidado com nossos jovens, sendo dever daqueles que foram eleitos pelo Povo preservar a segurança e a saúde das crianças e adolescentes.

Acrescenta-se ainda que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão, que impõe ao poder público a satisfação de um dever de prestação positiva, destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do estado brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal,

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

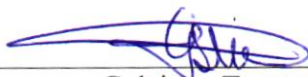
Conforme justificado no VETO do Executivo à PL 351/2019, existem servidores públicos nos cargos de vigilantes para “fazerem esse papel de resguardar os prédios públicos, principalmente, escolas durante o seu funcionamento”. Ocorre que, uma pessoa não é capaz de vigiar o prédio e monitorar precisamente centenas de crianças e adolescentes ao mesmo tempo, tendo sim que haver as câmaras instaladas no âmbito dos prédios para um monitoramento eficaz.

No que diz respeito ao setor público, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF.

Ainda, se concluiu que somente a força impositiva de uma lei garantirá que uma política pública desta relevância se efetive, razão pela qual se buscou este caminho.

Ciente da compreensão desta Casa Legislativa quanto à importância da LEI para a comunidade, cumpre-me promulgar esta.

Itinga do Maranhão-Ma. 17 de dezembro de 2019.



Gelciane Torres da Silva
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019



ANO II, Nº 3, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 351/2019 1

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 351/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Gelciane Torres da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o veto total ao Projeto de Lei nº 351/2019 e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Itinga do Maranhão/MA.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Itinga do Maranhão/MA, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado pela Administração, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores, em 17 de dezembro de 2019.

Gelciane Torres da Silva
Presidente



Diário Oficial do Legislativo Municipal

Instituído pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Março de 2019

Rua Aulídia Gonçalves, S/N, - Vila Emanoella.

Itinga do Maranhão-MA

CEP 65939-000

www.cmitinga.ma.gov.br

Gelciane Torres da Silva

Presidente

Nilson Normandes Strenzke Filho

Assessor Jurídico

**GELCIAN
E TORRES
DA
SILVA:576
38799372**

Assinado de forma digital
por GELCIANE TORRES DA
SILVA:57638799372

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Autoridade

Certificadora Raiz Brasileira
v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC
SOLUTI Multipla,

ou=35622406000190,

ou=Certificado PF A3,
cn=GELCIANE TORRES DA
SILVA:57638799372

Dados: 2020.02.07 10:45:47
-03'00'



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

“Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva”

OFICIO Nº 009/2020

Itinga do Maranhão, 06 de fevereiro de 2020.

Ao: Excelentíssimo Senhor

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

MD. Prefeito de Itinga do Maranhão

Nesta

Senhor Prefeito,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Gelciane Torres da Silva, Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a Lei nº 351/2019 devidamente promulgada.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eliane Sampaio Silva
Secretária

PREFEITURA MUN. DE ITINGA DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA DE DOCUMENTOS
PROCEDÊNCIA
DATA 11/02/2020
SERVIDOR(A)